



PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2021 - SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2021

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba/MT, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2021, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos eletrônicos e mobiliários para manutenção de diversas Secretarias do Município de Itaúba/MT**, foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital e anexos do pregão em epigrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 039/2021, de 04/01/2021, designando funcionários para compor a equipe responsável pelo Departamento de Licitação na modalidade PREGÃO, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentada pelas Secretarias Municipais.
- Balizamento de Preços realizado pelo Departamento de Compras, acompanhado de orçamentos;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a referida minuta, a qual se encontra encartada nos autos e devidamente rubricada, entendemos que guarda regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto no sentido de **aprovar** a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

É o parecer.

Itaúba/MT. 25 de Junho de 2021.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020